

MENSAGEM

Assunto: Esclarecimento n. 3

Referência: Pregão Eletrônico n. 27/2015

Data: 31/8/2015

Objeto: Contratação de treinamento em redação para web para servidores da ANEEL, que atuam como gestores de conteúdo do portal de Internet e da Intranet, conforme especificações deste Edital e seus anexos.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 27/2015

ESCLARECIMENTO N. 3

Prezados Senhores,

1. Em atenção aos pedidos de esclarecimentos enviados por empresas que retiraram o edital em referência, segue em anexo a resposta.
2. O presente esclarecimento passa a integrar o Pregão Eletrônico n. 27/2015, devendo seus termos ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes que vierem a participar do certame.
3. A presente mensagem está disponível no sítio COMPRAS GOVERNAMENTAIS (www.comprasgovernamentais.gov.br), e também no sítio eletrônico da ANEEL (www.aneel.gov.br).

ANGELICA LUISA PINTO NOGUEIRA PINHEIRO
Pregoeira

Pergunta 1

2.3 Para execução do objeto deste Edital, não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

A licitante poderá usar terceiros (prestadores de serviços)? O contrato de prestação de serviços educacionais firmado entre a licitante e o terceiro será aceito como comprovação de vínculo?

Resposta 1

Para efeito da cláusula 13.2.1 do Edital (comprovação do vínculo do instrutor com a contratada), será aceito contrato de prestação de serviços ou qualquer dos documentos indicados 9.5.3.2 do instrumento convocatório.

Pergunta 2

9.5.2 Declaração de nomeação de instrutor(es) para o curso a ser contratado, com a seguinte qualificação:

Estamos entendendo que para comprovar a qualificação técnica, deveremos anexar à declaração apenas o atestado ou declaração de capacidade técnica da licitante e do instrutor e o certificado relativo à formação acadêmica.

Já a comprovação do vínculo de trabalho, será comprovado posteriormente, até o momento da contratação do licitante pela ANEEL.

Está correto?

Resposta 2

Sim, está correto o entendimento.

Pergunta 3

9.5.2.3 Vínculo de trabalho já firmado, ou a firmar, com o licitante.

9.5.3.2 A comprovação do vínculo de trabalho do instrutor com o licitante deverá ser efetuada até o momento de sua contratação pela ANEEL, por meio de contrato social, se sócio; da certidão de registro da licitante no referido Conselho Profissional, se nela constar o nome do profissional indicado; pelos documentos citados pela legislação trabalhista, como Carteira de Trabalho e Previdência Social, Contrato de Trabalho.

Podemos entender que quando o edital registra, “**ou a firmar**”, está abrangendo aquelas licitantes que no momento ainda não possuem o instrutor contratado, porém farão a contratação após o resultado da licitação?

Resposta 3

Sim, está correto o entendimento. A licitante deverá na fase de habilitação indicar o instrutor e comprovar sua qualificação; o vínculo entre a licitante e o instrutor poderá ser comprovado até a data de assinatura do contrato, conforme cláusula 9.5.3.2 do Edital.